

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 17, DE 03 de março de 2017

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, PARA A ÁREA DA EDUCAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO."

MARIA DE LOURDES BAUERMANN, Prefeita Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica autorizada a contratação de pessoal, por tempo determinado, para a área da educação, para atender necessidades temporárias de interesse público, em quantidades e funções a seguir discriminadas:

<u>Função</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Carga horária semanal</u>	<u>Salário mensal</u>
a) Acompanhante Especializado	01	40 horas	R\$ 2.627,10
b) Professor - Educação Artística	01	20 horas	R\$ 1.904,66
d) Professor - Língua Inglesa	01	20 horas	R\$ 1.904,66
e) Nutricionista	01	40 horas	R\$ 3.921,15

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º destinam-se a suprir necessidade da Secretaria de Educação e Cultura, durante o ano letivo de 2017.

Parágrafo único. As contratações em substituição a servidores somente poderá ser mantida enquanto perdurar a referida necessidade, sendo que não poderão ultrapassar o término do ano letivo de 2017.

Art. 3º As cargas horárias semanais previstas, de professores, poderão sofrer eventuais alterações, em virtude de futuros remanejamentos que venham a ser realizados.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARIA DE LOURDES BAUERMANN

Prefeita Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO (para acompanhar alunos com Espectro Autista)

VENCIMENTO: R\$ 2.627,10

ATRIBUIÇÕES:

Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos com necessidades educacionais especiais; elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais; acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação; estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares; participar da elaboração e execução da proposta pedagógica da escola; subsidiar a direção com critérios para a definição do calendário escolar, organização das turmas e horário semanal; subsidiar o diretor com dados e informações relativos ao processo ensino-aprendizagem; propor à direção a elaboração e implementação de planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pela escola; participar de cursos, seminários, reuniões, encontros, grupos de estudo e outros eventos; estimular e garantir a participação efetiva dos educandos portadores de necessidades educacionais especiais em todas as atividades escolares, incluindo recreios, festas, competições, etc.; informar aos pais a execução da proposta pedagógica.

Condições de Trabalho:

Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Nível médio, na modalidade normal (Magistério); Pedagogia ou Normal Superior; e comprovada experiência de pelo menos 1 (um) ano na atuação com pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR: EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E LÍNGUA INGLESA

VENCIMENTO: R\$ 1.904,66

ATRIBUIÇÕES:

Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; participar de reuniões de estudo, encontros, cursos, seminários e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional; assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminativo de cor, raça, sexo, religião e classe social, bem como de alunos portadores de necessidades educacionais especiais; zelar pela aprendizagem do aluno; manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho, com seus colegas, alunos, pais e comunidade; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas de aulas estabelecidos; realizar, individual e coletivamente, a avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor rendimento do processo ensino-aprendizagem; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e qualificação profissional; incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao alcance dos fins educacionais da escola e do processo ensino-aprendizagem; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Condições de Trabalho:

Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Superior - Licenciatura Plena na área de atuação.

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

VENCIMENTO: R\$ 3.921,15

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município.

b) Descrição Analítica: Planejar, organizar, implantar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços, programas ou projetos de nutrição nos campos de saúde pública, educação e de outros similares; realizar inquéritos clínico-nutricionais, bioquímicos e somatométricos, considerando os seguintes fatores: a caracterização da área pesquisada (aspectos econômicos e recursos naturais), condições habitacionais (características, equipamentos domésticos e instalações sanitárias) e o consumo de alimentos (identificação, valor nutritivo, procedência, custo e método de preparação); emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; proceder à avaliação técnica da dieta comum das atividades e sugerir medidas para sua melhoria; pesquisar informações técnicas específicas e preparar, para divulgação, informes sobre noções de higiene de alimentação; realizar auditoria, consultoria, assessoria, cursos e palestras em nutrição e dieta e assistência em educação nutricional à coletividade; coordenar, supervisionar e executar programas de treinamento e reciclagem de recursos humanos dentro das áreas da rede municipal que necessitem desse tipo de serviço; orientar para melhor aquisição de alimentos, qualitativa e quantitativamente, e controle sanitário dos gêneros adquiridos pela comunidade; colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária; participar da elaboração de programas e projetos específicos de nutrição e de assistência alimentar a grupos voluntários da população; sugerir adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando à proteção materno-infantil; elaborar cardápios normais e dieterápicos, verificando a precisão da dieta, dados pessoais e resultado de exames de laboratório, para estabelecimento do tipo de dieta, distribuição e horários de alimentação; elaborar cardápios das escolas municipais, creches e projetos educacionais e esportivos, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos usuários e no estudo dos meios e técnicas de preparação dos mesmos, para oferecer alimentos com composição equilibrada de nutrientes; fazer previsão do consumo dos gêneros alimentícios e providenciar a sua aquisição, recebimento, armazenagem, higiene, segurança e distribuição, a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; inspecionar os gêneros estocados, adotar e propor os métodos e técnicas mais adequadas à conservação de cada tipo de alimento; controlar o custo médio das refeições servidas e o custo total dos serviços de nutrição; orientar serviços de cozinha, copa e refeitório na correta preparação e

apresentação de cardápios, qualidade das refeições e aproveitamento das sobras; responsabilizar-se, orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; planejar e executar a adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios, de acordo com o avanço tecnológico; acompanhar o gerenciamento dos recursos dos Programas Nacionais de Alimentação Escolar; participar de reuniões com o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, para o melhor gerenciamento de recursos; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Nível Superior completo;
- c) Habilitação: Nutrição;
- d) Registro no Conselho Regional de Nutricionistas.

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Contrato Administrativo de excepcional interesse público, por tempo determinado, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IVOTI, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria de Lourdes Bauermann, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o(a) Sr.(a) , residente e domiciliado(a) na rua/av. , nº , Bairro , na cidade de , doravante identificado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2372/2008, e conforme autorização da Lei Municipal nº , de de de 201 , por esta forma de direito, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de , estando a seu cargo direto os serviços específicos da função, além dos que venham a ser objeto de ordens verbais ou escritas, em face das necessidades nominadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) CONTRATADO(A) perceberá a remuneração de R\$ () por mês, reajustados ao mesmo tempo e nos mesmos índices estabelecidos pela Lei aos servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O horário de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será de horas semanais, ou o que vier a ser reestabelecido em normas ou regulamentos editados pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: A vigência do presente Contrato será de de de , até , ficando automaticamente extinto pelo decurso do prazo fixado, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, desde que justificadamente e notificado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a(o) CONTRATADO(A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados, se o(a) CONTRATADO(A) incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certos, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas instrumentárias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

JUSTIFICATIVA I

PROJETO DE LEI Nº 17/2017

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 17/2017, que ***“autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado, para a área da educação”***, diante do que segue:

Como é sabido a Lei Federal nº 12.764, garante em seu Artigo 3º *o auxílio em casos de comprovada necessidade, à pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular.*

É o que ocorre no presente caso, como atesta o documento acostado.

Por sua vez, está sendo encaminhado neste momento em face de a infante somente em data recente solicitou sua inclusão escolar.

Diante dessas circunstâncias, não se vislumbra outra alternativa que propiciar o correto atendimento educacional à aluna, através de Acompanhante Especializado.

No que concerne a solicitação de contratação emergencial para um professor de Educação Artística tem-se como justificativa em razão do pedido de exoneração da professora Lídia de Brito Raymundo, associada à obrigação do Poder Público de ofertar de modo regular o ensino infantil e fundamental, bem assim, a circunstância da impossibilidade de realização de concurso público sem prejuízo à aluna, esperamos devidamente justificada a contratação administrativa, por tempo determinado, que se realiza ainda com arrimo ao que prevê o Estatuto do Servidor Público, bem assim, o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Em decorrência das idênticas motivações já esposadas, temos a necessidade de contratação por excepcional interesse público, na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de um Professor - Língua Inglesa, para atuar nas EMEF's Jardim Panorâmico e Aroni Aloísio Mosmann, em substituição à professora Paula Angelo da Costa, que se encontra em auxílio-doença.

Por derradeiro, há ainda a necessidade de contratação de um Nutricionista para atuar nas EMEI's Jardim dos Sonhos, Bom Pastor, Bem Querer e Pedacinho

do Céu, em substituição à servidora Ane Cristine Hagemester, que passará a exercer suas funções na Secretaria de Saúde e Assistência Social.

As contratações em substituição a servidores somente serão mantidas enquanto perdurar a referida necessidade, não podendo ultrapassar o término do ano letivo de 2017.

Por sua vez, salientamos que as contratações seguirão a ordem de classificação dos Concursos e Processos Seletivos com prazo de validade acaso vigentes, para os demais será aberto novo Processo Seletivo Simplificado. Considerando as justificativas aqui trazidas para as contratações pode-se verificar que todas são de natureza urgente, eis que, podem comprometer o ensino aprendido dos alunos da rede diretamente afetados, circunstância da qual não gostaria o Poder Executivo comungar, por isso, solicitamos a apreciação desta proposição de forma URGENTE/URGENTÍSSIMA.

Diante disso tudo, esperamos que os senhores edis sempre atentos as demandas da comunidade escolar possam apreciar favoravelmente o projeto de lei em comento.

Ao ensejo, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Bauermann
Prefeita Municipal